

GESTÃO DE RESÍDUOS DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDUAL DE SANTO ANDRÉ

Entre:

1.ª CONTRAENTE: “ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.”, sociedade comercial anónima, titular do NIPC 505 600 005, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), representada por Marcos Sá Rodrigues com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Carla Sofia de Oliveira dos Reis Cupido com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO** conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, adiante designada por **AdSA**

e

2.ª CONTRAENTE: “ECODEAL - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, S.A.”, com sede social no Eco - Parque do Relvão, Rua Pinhal do Duque 2140-671 Carregueira, titular do NIPC 506 554 791, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines com o capital social de 2.500.000,00 EUR (dois milhões e quinhentos euros), aqui representada por [REDACTED] na qualidade de Procurador e com poderes para obrigar a sociedade, conforme Procuração, doravante designada por **COCONTRATANTE**.

é celebrado o presente **CONTRATO** que se rege pelas **Cláusulas seguintes**:

Considerando:

- Que o Conselho de Administração da **AdSA**, tomou, em 23 de outubro de 2023, as decisões de contratar e proceder ao lançamento de um procedimento por concurso público para a escolha do cocontratante particular do **CONTRATO** de aquisição de serviços denominado por “Gestão de Resíduos do Sistema de Água Residual de Santo André”;

- Que o Conselho de Administração da **AdSA**, aceitou, a 28 de dezembro de 2023, a proposta do **COCONTRATANTE** e, em consequência, adjudicou-lhe o presente **CONTRATO**;
- Que, naquela mesma data, o Conselho de Administração da **AdSA**, provou a minuta do presente **CONTRATO**;
- Que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do Artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela **AdSA**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre esta, prestados pelo **COCONTRATANTE**;
- Que o **COCONTRATANTE** fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- Que não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos contratos Públicos.

Acordam as outorgantes na celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, pela **AdSA** ao **COCONTRATANTE** de “Gestão de Resíduos do Sistema de Água Residual de Santo André”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos.
2. A prestação de serviços tem como principais, as seguintes atividades:
 - a) Aluguer de contentores para acondicionamento e transporte dos resíduos (gradados e areias, óleos e gorduras e lamas) para destino adequado;
 - b) Acondicionamento, recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos (gradados e areias, óleos e gorduras e lamas) para destino legalmente adequado;

- c) Entrega dos resíduos (gradados e areias, óleos e gorduras e lamas) em destino legalmente adequado.

ARTIGO 2.º

Local dos Serviços

- I. A execução das obrigações previstas nas cláusulas anteriores será executada nos seguintes locais:
- Estação Elevatória de Santo André
 - Ponto de recolha de Santiago do Cacém
 - ETAR de Ribeira dos Moinhos

ARTIGO 3.º

Prazo de execução

- I. O contrato inicia-se na data da aposição da última assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato cessará com a entrada em vigor do contrato relativo ao procedimento denominado “CP 07/DOP/23 – Aquisição de Serviços de Gestão de Resíduos do Sistema de Água Residual de Santo André”, cuja data de início de vigência será comunicada pela Contraente Pública ao Cocontratante com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 4.º

Caução

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, ao **COCONTRATANTE**, prestou a caução na forma de Garantia Bancária, com o documento n.º N00425006, a favor da **AdSA**, no montante de €168 496,80 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos) correspondente a 5% do valor contratual, com exclusão do IVA.

ARTIGO 5.º

Preço e condições de pagamento

- I. O preço contratual a pagar pela **AdSA**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução, perfeita e cabal, de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **3.369.936,00 EUR** (três

milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e trinta e seis euros), a que acresce a taxa legal em vigor.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdSA**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão mensal da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da **AdSA** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **COCONTRATANTE**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdSA** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **COCONTRATANTE**, devendo, no entanto, a **AdSA** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **COCONTRATANTE**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **COCONTRATANTE** serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 6.º

Seguros

O **COCONTRATANTE** obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente **CONTRATO**, a(s) apólices de seguro(s) exigidas no Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

Segurança e Ambiente

1. O **COCONTRATANTE** obriga-se, na execução do presente **CONTRATO**, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.
2. Mais garante o **COCONTRATANTE**:

- a não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
- o envio, se solicitado, em suporte informático, das fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados;
- a limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais supra referidas;
- o envio, se solicitado, das fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual que utilize na prestação de serviços.

ARTIGO 8.º

Condições de trabalho e sociais

1. O **COCONTRATANTE** na execução do presente **CONTRATO** obriga-se a conservar e cumprir por si e fazer terceiros intervenientes no presente **CONTRATO** também a cumprir, todos os requisitos e normas constantes dos Requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial da **AdSA** para as condições de trabalho e sociais, por si recebido e assinado previamente à outorga do **CONTRATO**.
2. A **AdSA** reserva o direito de, em qualquer fase de execução contratual, solicitar ao **COCONTRATANTE** a exibição dos documentos comprovativos de tal cumprimento, a observar, documentos que este se obriga a entregar, bem como a visitar as instalações do **COCONTRATANTE** para aferir do cumprimento de tais práticas, tudo conforme melhor consta do teor do referido documento.

ARTIGO 9.º

Invalidez parcial

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

ARTIGO 10.º

Despesas do contrato e encargos

Todas as despesas com a celebração e manutenção do contrato serão da responsabilidade do **COCONTRATANTE**.

ARTIGO 11.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é [REDACTED]

ARTIGO 13.ª

Recolha de dados pessoais

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à **AdSA** dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a **AdSA** declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **AdSA** o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à **AdSA** em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

ARTIGO 14.º

Comunicações escritas

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- **AdSA**

Morada: Cerca da Água - Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André

E-mail: geral.adsa@adp.pt;

▪ **COCONTRATANTE**

Morada: Rua Pinhal do Duque, Eco-Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira, Chamusca

E-mail: tesouraria@ecodeal.pt

ARTIGO 15.º

Vigência

O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de aposição da última assinatura.

O presente **CONTRATO** vai agora ser assinado, composto por 8 (oito) folhas escritas, contendo a última as assinaturas digitais dos intervenientes, que farão igualmente fé, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

A 1.ª CONTRAENTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

Assinado por: **MARCOS SÁ RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10824667
Data: 2024.01.22 11:26:36+00'00'

Marcos Sá Rodrigues
(Presidente do Conselho de Administração)

CARLA SOFIA DE
OLIVEIRA DOS
REIS CUPIDO

Digitally signed by CARLA
SOFIA DE OLIVEIRA DOS REIS
CUPIDO
Date: 2024.01.22 11:54:16 Z

Carla Sofia de Oliveira dos Reis Cupido
(Vogal do Conselho de Administração)

A 2.ª CONTRAENTE

ECODEAL - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, S.A.


GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS
INDUSTRIAIS PERIGOSOS

Digitally signed by [REDACTED]
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-rep-limit:3;
CONTRATOS E PROCEDIMENTOS PRE-CONTRATUAIS, ou=eidas-
rep-limit:2; ENT. PUBLICAS/PRIVADAS EM QUAISQUER
NEGOCIACOES, ou=eidas-rep-limit:1; NO AMBITO DA SUA
ATIVIDADE, PERANTE QUAISQUER, ou=eidas-rep-lp-pt.
2.5.4.97=VATPT-506554791, o=ECODEAL - GESTAO INTEGRAL DE
RESIDUOS INDUSTRIAIS, S.A., title=ASSINAR DOCUMENTOS E
CONTRATOS, email=[REDACTED]@ecodeal.pt,
serialNumber=pNODPT, cn=[REDACTED]
givenName=[REDACTED], ou=RemoteQSCDManagement,
cn=[REDACTED]
Date: 2024.01.22 19:14:00 Z

(Procurador)